

PROCESSO FA ANTIGA Nº: 0113-033.008-5

FA NOVA Nº: 27.001.001-0033008

RECORRENTE: BMG

RECORRIDO: Maria Voluisa Melo Medeiros

DESPACHO

Pelo exposto, atendido o objetivo do processo administrativo, sendo respeitada todas as formalidades processuais e em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, ressaltando-se, ainda, que o PROCON-AL é um instrumento de justiça que visa conservar o equilíbrio das relações de consumo e, por fim, considerando as prerrogativas por mim conferidas pela Lei 8.078/90, em seu art. 56, parágrafo único, **DEFIRO** o recurso administrativo, ao tempo que decido pelo **arquivamento em caráter definitivo** deste processo.

Maceió/AL, 17/Julho/2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL